



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI - ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MINDURI
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 55 - CENTRO – CENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37447-000 | CNPJ: 11.272.311/0001-26

OFÍCIO Nº 57/2026

Minduri, 16 de abril de 2026.

À Ilma. Sra.
Jacira Portela Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 35/2026

Prezada,

Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento nº 35/2026, informamos que os contratos firmados entre o Município e o Hospital de Gimirim, localizado no município de Poço Fundo/MG, bem como com o Hospital de Cruzília/MG, foram devidamente renovados.

Informamos ainda que seguem anexas as cópias integrais dos contratos atualizados, juntamente com os relatórios detalhados dos serviços prestados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nádia Amélia Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
017/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MINDURI/MG E A
ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO –
HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA.

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Bento Junqueira de Andrade Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, nome fantasia **HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 101, Centro, Cruzília/MG, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sueleni dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços hospitalares de média complexidade, destinados ao atendimento de usuários do SUS, encaminhados pelo Município de Minduri/MG, quando extrapolada a capacidade resolutive do hospital local, compreendendo:

I - internações hospitalares de maior complexidade;

II - exames de imagem;

III - partos naturais ou cesáreos;

IV - demais procedimentos compatíveis com a estrutura da CONTRATADA.

1.1.1. O atendimento dos pacientes ocorrerá mediante encaminhamento formal pelo Hospital de Minduri, regulação ou autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos pactuados, assim como os fluxos firmados entre as unidades hospitalares. O objeto não abrange atendimentos de baixa complexidade.

1.1.2. A classificação da complexidade assistencial deverá ser realizada pela equipe médica responsável, de forma fundamentada, com registro em prontuário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, observado o interesse público e o disposto nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Caso o contrato não seja formalmente prorrogado, considerar-se-á extinto ao término de sua vigência.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual é o de prestação de serviços de saúde sob demanda regulada, devendo a CONTRATADA executar o objeto estritamente nos limites definidos na Cláusula Primeira.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e segura, respondendo a CONTRATADA por quaisquer falhas, omissões ou inadequações.

3.3. O CONTRATANTE designará gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, entendido como a execução direta e a responsabilidade técnica pelas internações de média e alta complexidade, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2. Admitem-se contratações acessórias necessárias à execução do objeto, desde que não impliquem transferência de responsabilidade.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DAS RETENÇÕES

5.1. O Município pagará o valor total estimativo de R\$ 420.000,00/ano, sendo:

a) Parcela Pré-Fixada: R\$ 240.000,00 anuais, em 12 parcelas de R\$ 20.000,00, destinados à reserva de prontidão e franquia de 120 vagas/ano (mínimo de 10 leitos simultâneos mensais);

b) Parcela Pós-Fixada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais, destinados a exames diagnósticos, consultas e procedimentos, liquidados conforme a produção e a tabela referenciada. Nesta parcela, serão incluídos também os valores relativos a internações que excederem a franquia mensal acumulada descrita no item anterior, sendo aplicado o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais) por vaga excedente.

5.1.1. Pagamento da parcela pré-fixada será até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2. O pagamento da parcela pós-fixada será realizado por procedimento, exame e/ou internação efetivamente executado, conforme valores previamente pactuados entre as partes, observada a regular liquidação da despesa.

5.3. O pagamento somente será devido após:

I - efetiva prestação do serviço;

II - atesto do fiscal;

III - nota fiscal;

IV - relatório por paciente;

V - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observadas as isenções e imunidades tributárias aplicáveis à



CONTRATADA em razão de sua condição de entidade filantrópica detentora do CEBAS.

5.4. Prazo máximo de pagamento: 30 dias da conclusão regular da liquidação.

5.4.1. A parcela pré-fixada remunera a disponibilidade de prontidão hospitalar e reserva de capacidade de atendimento, sendo devida independentemente do volume de internações efetivamente realizadas no mês, ressalvado o número máximo de 10 internações por mês. É vedada sua retenção, glosa ou suspensão unilateral, salvo comprovação de interrupção total e injustificada dos serviços.

5.4.2. O pagamento da parcela pré-fixada não poderá ser condicionado à resolução de pendências relativas à parcela pós-fixada; as duas parcelas são tratadas de forma independente para fins de liquidação e pagamento.

5.5. RITO DE CONTESTAÇÃO DE GLOSAS — O CONTRATANTE somente poderá glosar valores após:

I — notificação formal à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, identificando com precisão os itens glosados e os fundamentos técnicos;

II — prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação pela CONTRATADA, com documentação técnica;

III — prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta motivada do CONTRATANTE; não apresentada resposta no prazo, a glosa é automaticamente cancelada e o valor pago integralmente;

IV — o pagamento dos valores incontroversos é devido no prazo do item 5.1, independentemente da pendência de glosa.

5.5. É vedada a retenção ou suspensão da parcela pré-fixada em razão de glosa sobre a parcela pós-fixada.

5.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS POR ATRASO — Pagamentos realizados após o prazo do item 5.3 serão acrescidos de:

I - correção monetária pelo IPCA, *pro rata die*;

II - juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*;

III - multa moratória de 2% sobre o valor devido, a partir do 1º dia de atraso.

5.7. Prazo máximo de pagamento: 30 dias da conclusão regular da liquidação.

5.8. Os valores pagos abrangem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços pactuados no presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, não sendo admitida atualização monetária, reajuste, repactuação ou qualquer forma de recomposição automática de valores, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e formalizadas.

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será assegurada exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não ensejam direito a reequilíbrio econômico-financeiro, entre outros:

I - variações ordinárias de custos operacionais, assistenciais, administrativos ou de insumos;

II - aumentos salariais decorrentes de dissídios coletivos, convenções ou acordos de trabalho;

III - oscilações de mercado previsíveis;

IV - erros de dimensionamento da proposta;

V - alterações decorrentes de má gestão, ineficiência operacional ou organização interna da CONTRATADA.

6.4. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, devidamente fundamentado,



instruído com documentação técnica e contábil idônea, demonstrando de forma inequívoca:

I –a ocorrência do fato superveniente extraordinário;

II –o nexos causal direto entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico financeiro;

III – a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6.4.1. O CONTRATANTE deverá responder ao pleito de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo da documentação completa. Decorrido esse prazo sem manifestação, o índice IPCA acumulado no período será aplicado provisoriamente, a ser ajustado após análise definitiva.

6.5. Para fins de análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, somente poderão ser considerados os custos e parâmetros expressamente discriminados na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato para todos os fins, vedada a inclusão de custos não previstos, subestimados ou omitidos por responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, observará o item 6.4.1 e dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica prévia, de decisão motivada da autoridade competente e da formalização por termo aditivo, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à CONTRATADA.

6.7. A mera tramitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução dos serviços, a interrupção do atendimento à população ou a alteração unilateral das condições contratuais pela CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação permanentes da execução do objeto contratual,



nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que tal atuação implique corresponsabilidade pela execução dos serviços.

7.2. Emitir, quando necessário, Ordens de Serviço, autorizações ou comunicações formais, devidamente datadas e assinadas pela autoridade competente, que orientem a execução dos serviços contratados, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, exclusivamente após:

I – a efetiva execução dos serviços;

II – o atesto formal da fiscalização;

III – a regular liquidação da despesa;

IV – a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – a disponibilidade financeira do Município;

VI - observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão regular da liquidação, não constituindo atraso administrativo qualquer período em que houver pendência de documentação, diligência, apuração de irregularidades ou necessidade de saneamento.

7.4. O setor, servidor ou comissão responsável pela fiscalização poderá, a qualquer tempo e no exercício regular de suas atribuições:

I –acompanhar, auditar e avaliar a execução dos serviços;

II –sustar, recusar, glosar ou rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este contrato, com normas técnicas, sanitárias ou legais aplicáveis, ou que representem risco à segurança dos usuários, pacientes, profissionais ou terceiros, observado o rito de contestação de glosas previsto no item 4.4. RITO DE CONTESTAÇÃO DE GLOSAS.;

III – determinar a correção, adequação, substituição ou refazimento dos serviços, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente; sempre que caracterizado o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados



o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

7.6. Prestar à CONTRATADA, quando formalmente solicitado e dentro dos limites legais e administrativos, informações estritamente necessárias à execução do contrato, não se configurando obrigação de fornecimento de dados, documentos ou orientações que extrapolem o escopo contratual ou a competência administrativa.

7.7. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, acerca de:

I –determinações da fiscalização;

II –apontamentos de não conformidades;

III – exigências de correção ou saneamento;

IV –instauração de processos administrativos;

V –aplicação de penalidades ou medidas cautelares.

7.8. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem que o recebimento implique aceitação tácita, quitação plena ou renúncia ao direito de fiscalização posterior, glosa ou responsabilização.

7.9. Adotar, a qualquer tempo, as medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e à preservação da legalidade, inclusive a suspensão de pagamentos, retenção de valores, instauração de processos administrativos ou rescisão contratual, sempre que constatadas irregularidades, inadimplemento ou riscos à execução contratual.

7.10. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não gera direito adquirido, expectativa de direito ou presunção de adimplemento em favor da CONTRATADA, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integral e fielmente todas as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, ônus, encargos e despesas



decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo de solidariedade ou corresponsabilidade com o CONTRATANTE.

8.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, assistenciais, operacionais e sanitárias aplicáveis ao objeto contratado, respondendo a CONTRATADA por quaisquer desvios, omissões ou inadequações verificadas.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de internação hospitalar contratados de forma contínua, regular e segura, garantindo assistência compatível com a capacidade resolutive da unidade hospitalar.

8.2.1. Manter, durante todo o período de internação dos pacientes, assistência médica regular, prestada por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

8.2.2. Manter equipe mínima de enfermagem compatível com o perfil assistencial, incluindo enfermeiro e técnicos ou auxiliares de enfermagem, em número suficiente para assegurar a adequada assistência aos pacientes internados.

8.2.3. Garantir a substituição imediata de profissionais ausentes, afastados ou impedidos, de modo a não comprometer a continuidade da assistência durante o período de internação.

8.2.4. Disponibilizar, manter e repor todos os insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.2.5. Manter estoque regular de medicamentos e materiais necessários à realização dos serviços contratados, observadas as normas sanitárias e os protocolos clínicos aplicáveis.

8.2.6. Assegurar que todos os medicamentos, insumos e materiais utilizados estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento, conservação e rastreabilidade.

8.2.7. Garantir que a estrutura física da unidade hospitalar destinada às internações e realizações de exames apresente condições adequadas de



higiene, segurança, acessibilidade, organização e biossegurança, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

8.2.8. Observar rigorosamente os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à classificação da complexidade assistencial, admissão, acompanhamento e alta hospitalar.

8.2.9. Registrar de forma completa, fidedigna e tempestiva todos os atendimentos, internações, evoluções clínicas e altas hospitalares em prontuário, físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações assistenciais.

8.3. Atender, de forma obrigatória e tempestiva, às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exercício do direito de defesa pelas vias administrativas próprias.

8.3.1. Manter empregados e profissionais em número suficiente, devidamente habilitados, capacitados e legalmente autorizados, assumindo integral responsabilidade por sua seleção, remuneração, encargos e conduta funcional.

8.3.2. Reparar, corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços prestados em desconformidade com o objeto contratual ou com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.3.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida em lei, apresentando a documentação comprobatória mensalmente, sempre junto da nota fiscal.

8.3.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e legais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



8.3.6. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência clínica relevante, evento adverso ou situação que implique extrapolação do escopo de do contrato.

8.3.7. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização da execução contratual.

8.3.8. Suspender ou adequar imediatamente qualquer procedimento que esteja sendo executado em desconformidade com o objeto contratual ou que represente risco à segurança dos pacientes.

8.3.9. Zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos materiais, equipamentos e insumos empregados na execução do objeto.

8.3.10. Executar os serviços com estrita observância às normas legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis.

8.3.11. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos fluxos assistenciais que possam impactar a execução do objeto contratual.

8.3.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor, em desacordo com a legislação vigente.

8.3.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3.14. Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos relacionados à execução do contrato que sejam dados sensíveis, inclusive após seu encerramento.

8.3.15. Assumir integralmente o ônus decorrente de eventual erro de dimensionamento de recursos humanos, materiais ou custos necessários à execução do objeto.

8.3.16. Cumprir todas as demais normas legais, regulamentares e orientações administrativas aplicáveis à execução dos serviços contratados, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos.



9 - CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do presente contrato, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento das obrigações contratuais, independentemente de declaração expressa.

9.2. Para os fins deste contrato:

I –o **CONTRATANTE** é considerado Controlador dos dados pessoais;

II –a **CONTRATADA** é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções formais do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 39 da LGPD.

9.3. O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se estritamente às finalidades públicas, assistenciais, administrativas e legais que justificaram o seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da LGPD.

9.4. É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

I –utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual;

II –compartilhar, ceder, transferir ou permitir acesso a terceiros aos dados pessoais, fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

III – realizar qualquer forma de tratamento automatizado ou perfilhamento que não seja indispensável à execução dos serviços.

9.5. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação, subcontratação ou compartilhamento de infraestrutura tecnológica que envolva, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais relacionados a este contrato.

9.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a **CONTRATADA** deverá eliminá-los de forma segura,



ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para:

I –cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II –comprovação da execução contratual;

III – exercício regular de direitos em processo administrativo ou judicial; limitando-se a guarda ao prazo estritamente necessário, enquanto não prescritas tais obrigações.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a orientar, capacitar e responsabilizar seus empregados, colaboradores, prepostos, suboperadores e eventuais subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por quaisquer atos ou omissões praticados por tais agentes.

9.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências, inspeções ou requisições documentais com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações, no prazo estabelecido.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, no prazo por este fixado, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias para:

I –atendimento a direitos dos titulares de dados;

II –resposta a requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – apuração de incidentes de segurança;

IV –comprovação de conformidade com a LGPD, inclusive quanto ao descarte ou anonimização de dados.

9.10. Os bancos de dados e sistemas de informação utilizados na execução deste contrato deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com:

I –controle de acesso individualizado;

II –registro de logs de acesso, data, horário e finalidade do tratamento;



III – mecanismos de rastreabilidade, integridade e confidencialidade das informações nos termos do art. 37 da LGPD, especialmente considerando a natureza sensível dos dados de saúde.

9.11. Sempre que tecnicamente possível e juridicamente exigido, os sistemas e bancos de dados deverão ser desenvolvidos ou adaptados em formato interoperável, a fim de permitir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses legalmente autorizadas.

9.12. O presente contrato poderá ser alterado ou complementado para adequação a:

I –orientações técnicas, recomendações ou decisões da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II –mudanças normativas ou regulamentares relativas à proteção de dados pessoais sendo obrigatória a observância imediata pela CONTRATADA.

9.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos, sem prejuízo das comunicações legais à ANPD e aos titulares, quando cabíveis.

9.14. Os contratos a que se refere o §1º do art. 26 da LGPD, eventualmente firmados no âmbito da execução deste contrato, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da legislação vigente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução dos serviços em desconformidade com o objeto contratual, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e legais cabíveis.



10.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a existência de dolo ou culpa, bem como o risco ou prejuízo causado à segurança dos pacientes e ao interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação de sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente motivado, vedada a aplicação automática de penalidades.

10.4. Constituem, entre outras, infrações administrativas específicas, sem prejuízo das previstas em lei:

I –a omissão ou atraso injustificado na transferência ou regulação de pacientes excluídos do objeto;

II –o descumprimento dos critérios objetivos de exclusão de complexidade previstos no contrato;

III – a prestação de serviços em desacordo com protocolos clínicos, normas sanitárias ou determinações da fiscalização;

IV –a execução irregular que comprometa a segurança, a continuidade ou a qualidade da assistência hospitalar.

10.5. Sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I –advertência;

II –multa, nos termos e limites legais;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV –declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de execução assistencial indevida ou extrapolação do objeto contratual.

10.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos legais.

10.8. A imposição de sanções administrativas não afasta:

I –a glosa, retenção ou suspensão de pagamentos;



II –a adoção de medidas cautelares;

III – a extinção contratual, quando cabível.

10.9. Para fins de transparência, controle e publicidade, as sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de penalidades mantidos pelos entes competentes, bem como comunicadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

10.10. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, todas as demais disposições relativas a infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ainda que não expressamente reproduzidas neste instrumento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, mediante processo administrativo formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas situações específicas a seguir.

11.2. Constituem motivos para extinção por iniciativa do CONTRATANTE, entre outros:

I –o descumprimento das cláusulas contratuais;

II –a execução reiterada ou grave de atendimentos ou internações fora do escopo contratual;

III – a recusa, omissão ou atraso injustificado na transferência de pacientes que extrapolem o objeto;

IV –a prestação de serviços em desacordo com normas técnicas, sanitárias ou com risco à segurança dos pacientes;

V –a perda superveniente da capacidade técnica, assistencial ou operacional da CONTRATADA;

VI –razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII – a prática de infrações administrativas graves incompatíveis com a manutenção do vínculo contratual.

11.3. A extinção contratual poderá ocorrer independentemente de culpa da CONTRATADA nas hipóteses legais, não gerando direito automático à indenização, salvo quando expressamente previsto em lei.



11.4. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA fará jus exclusivamente:
I -ao pagamento dos serviços efetivamente executados dentro do objeto contratual e regularmente atestados;

II -à devolução de eventual garantia, após apuração de inexistência de débitos ou danos.

11.5. É vedado o pagamento de valores referentes a internações ou atendimentos executados fora do escopo do contrato, ainda que realizados antes da formalização da extinção contratual.

11.6. São devidos os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção do contrato, devidamente atestados e liquidados.

11.6.1. Caso, na data da extinção, haja paciente encaminhado pelo Município e ainda internado sob responsabilidade da CONTRATADA, será devido o pagamento **exclusivamente** pelo período posterior à extinção a **título de internação excedente, calculado por paciente internado**, observado o **valor unitário de R\$ 900,00 por paciente**, vedada a cobrança de quaisquer outros valores adicionais ou a realização de novas internações a partir da data da extinção.

11.7. Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde, o CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas emergenciais para assegurar a continuidade da assistência, sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização adicional.

11.8. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA:

I -da responsabilidade por danos causados;

II -do dever de prestar contas;

III - do cumprimento das obrigações legais, sanitárias e contratuais pendentes;

IV -da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

11.9. A extinção do contrato será formalizada por ato administrativo escrito, com indicação expressa dos fundamentos legais e fáticos, sem prejuízo da publicidade e dos registros exigidos pela legislação vigente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas correrão por conta da dotação 02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.50.39, conforme LOA 2026. Recurso federal, estadual e municipal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.O repasse mensal de valor fixo e variável pela Prefeitura Municipal de Minduri ao Hospital Dr. Cândido Junqueira, município de Cruzília, destina-se a assegurar o acesso contínuo, regular e eficiente da população aos serviços médico-hospitalares, especialmente de urgência e emergência, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que:

- A unidade hospitalar atua como referência regional, absorvendo demanda espontânea relevante de municípios, em razão da proximidade geográfica e das limitações estruturais da rede municipal para atendimentos de média e maior complexidade;
- Há fundamentação no dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde, bem como na responsabilidade solidária dos entes federativos, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990;
- A prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada em caráter complementar ao SUS é um pilar fundamental para a garantia do acesso à saúde no Brasil, conforme previsto no art. 199 da Constituição Federal;
- A remuneração por esses serviços, atrelada a uma tabela de valores que não acompanha a inflação, os avanços tecnológicos e a complexidade crescente dos procedimentos médicos, ocasionando a insustentabilidade para os prestadores, torna-se necessário assegurar a devida assistência aos municípios por meio deste contrato;
- Diante da insuficiência dos repasses estaduais e federais para cobertura dos custos operacionais, o aporte municipal revela-se essencial para a manutenção da capacidade assistencial e da regularidade dos serviços;



- O modelo de custeio fixo e variável observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e regionalização, assegurando previsibilidade orçamentária, estabilidade operacional e continuidade dos atendimentos à população;
- Em relação ao custeio dos serviços contratados, conforme demanda e regulação municipal, a previsão orçamentária tem como base a série histórica do ano anterior;
- A defasagem histórica da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com valores de procedimentos muitas vezes abaixo dos custos operacionais, sem revisão ampla desde 2013-2015. Isso gera déficit financeiro, especialmente para hospitais filantrópicos e Santas Casas, comprometendo atendimentos.

13.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos exclusivamente pelo CONTRATANTE, mediante decisão administrativa formal, motivada e fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável à saúde pública, das normas regulamentares pertinentes e dos princípios gerais do direito administrativo, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse público.

13.3. Na solução dos casos omissos, não se admitirá interpretação extensiva ou analógica em favor da CONTRATADA que resulte em:

I – ampliação do objeto contratual;

II – criação de obrigações financeiras não previstas;

III – reconhecimento de direitos indenizatórios, reequilíbrios automáticos ou vantagens não expressamente pactuadas;

IV – restrição das prerrogativas legais da Administração Pública.

13.4. A eventual manifestação do CONTRATANTE acerca de casos omissos não implicará alteração contratual tácita, novação, renúncia de direitos, criação de precedentes administrativos vinculantes ou reconhecimento de obrigação futura, salvo quando formalizada nos termos da legislação vigente.



13.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, bem como de seus termos aditivos, apostilamentos, reajustes formalizados, eventuais atos de suspensão/retomada e de extinção contratual, quando for o caso, nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, para fins de publicidade, transparência e eficácia jurídica, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A publicação prevista no item 14.4 constitui requisito de eficácia e transparência do ajuste, não gerando presunção absoluta de regularidade, permanecendo a execução contratual sujeita ao controle interno e externo, inclusive quanto à conformidade da execução e à legitimidade dos pagamentos.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. A eleição de foro prevista neste contrato não afasta a competência dos órgãos de controle, do Ministério Público ou de quaisquer outras autoridades legalmente competentes, nem limita o exercício das prerrogativas administrativas do CONTRATANTE.

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668

Assinado de forma digital por JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668
Dados: 2026.03.24 08:15:06 -03'00'

Minduri- MG, 19 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MINDURI/MG
José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito

SUELENI DOS SANTOS:13542182800
2800

Assinado de forma digital por SUELENI DOS SANTOS:13542182800
Dados: 2026.03.23 16:31:22 -03'00'

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA,
Sueleni dos Santos



Documento assinado digitalmente
NADIA AMELIA SILVA OLIVEIRA
Data: 24/03/2026 09:58:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI
Nadia Amélia Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
ANGELICA CISIANE ASSIS SILVA CARVALHO
Data: 23/03/2026 16:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MINDURI E O HOSPITAL
DE GIMIRIM

MUNICÍPIO DE MINDURI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ. nº 17.954.041/0001-10, com sede à Rua Penha, 99, centro, Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Bento Junqueira de Andrade Neto, brasileiro, inscrito no CPF. nº 794.264.686-69, e;

HOSPITAL DE GIMIRIM, inscrito no CNPJ nº 17.421.173/0001-86, com sede Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, CEP 37.757-000 neste ato representado por Rodrigo Alves Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.521.676-17, RG nº M 11.200.994, SSP/MG, resolvem celebrar o presente termo de Convênio nº 001/2025, regendo-se pelo disposto na LEI Nº 3.142, DE 20 DE JUNHO DE 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA

Considerando o interesse comum existente entre a Administração Pública Municipal, e o HOSPITAL GIMIRIM - instituição devidamente credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), que é o de realizar ações e atividades relativas ao atendimento médico hospitalar, ambulatorial, cirúrgico, exames de média e alta complexidade e exames laboratoriais, dentro de sua complexidade, as partes decidiram formalizar o presente Convênio, com fundamento no art. 2º, § 1º, I, da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.219/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de parceria entre o MUNICÍPIO DE MINDURI/MG e o HOSPITAL GIMIRIM para execução de ações e serviços de saúde, em especial atendimento médico hospitalar, ambulatorial, cirúrgico, exames de média e alta complexidade e exames laboratoriais, dentro de sua complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, de acordo com a disponibilidade financeira do Município no exercício de 2025;
- b) promover o monitoramento, avaliação e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) aprovar, reprovou ou aprovar com ressalva a prestação de contas da utilização da verba do repasse;

II - DA ENTIDADE

- a) gerar acessibilidade aos atendimentos oferecidos pela Entidade, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) realizar o encaminhamento e o atendimento dos usuários de acordo com as regras estabelecidas como referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) realizar com gratuidade as ações e os serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE CONVENIO;
- d) realizar a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) promover o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

(1)



- f) observar, de forma integral, os protocolos técnicos de atendimento e os regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g) prestar serviços com qualidade e eficiência aos usuários;
- h) manter escrituração contábil regular;
- i) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- j) divulgar na internet ou em locais visíveis as ações realizadas com a utilização do recurso oriundo da celebração desta parceria;
- k) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- l) dar livre acesso aos servidores responsáveis do Município para a fiscalização e o acompanhamento da parceria;
- m) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto e o detalhamento da aplicação dos recursos durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do presente Convênio, utilizando de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, e avaliará a qualidade dos serviços prestados à população, podendo, para tanto, deslocar servidor habilitado para proceder a atos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

P. 1



O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), para o exercício 2025, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

4.1 - O valor global será repassados em 04 (quatro) parcelas de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), cada uma, através da ferramenta administrativa transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Convênio serão utilizados os recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2025 e da seguinte dotação orçamentária:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

4 - FUNDO DE SAÚDE

2 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.000.2.0081 DESENV. DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais - R\$ 69.120,00

Fonte de Recursos: 2.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação dos resultados esperados, até 31/12/2025.

6.2 - A Entidade terá o prazo até 30/01/2026, para realizar a prestação de contas junto ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO



Este convênio vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização do competente Termo Aditivo e apresentação de termo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O HOSPITAL GIMIRIM responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ajuste, não podendo transferir responsabilidades ao MUNICÍPIO nem mesmo onerar o objeto deste instrumento.

8.2 - O HOSPITAL GIMIRIM responsabiliza-se cível e penalmente pelos danos causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - TERMO ADITIVO

O presente instrumento poderá ser aditado por instrumento próprio, observando-se para a disponibilidade orçamentaria e financeira e a demanda existente no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Em não prevalecendo o interesse comum, fica convencionado a possibilidade de denúncia do presente convênio pelas partes, mediante rescisão por mútuo acordo, notificando-se a parte convenente interessada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA RESCISÃO



Prefeitura de
Minduri
Cidade do Trabalho e do Bem

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, pelo não cumprimento do objeto da parceria ou por oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

Estando concordes com o pactuado, firmam este documento com duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, elegendo o foro da Comarca de Cruzília/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

Minduri, 08 de setembro de 2025


JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO ALVES CARVALHO
HOSPITAL DE GIMIRIM



Rodrigo Alves Carvalho
Segundo

Denise Maria de Souza
099.589.726-03
Janete de Oliveira Silva
097.432.336-38

PLANO DE TRABALHO 2025

1. DADOS DO PROPONENTE – OSC

1.1. ORGÃO ENTIDADE: Hospital de Gimirim	1.2. CNPJ: 17.421.173/0001-86
1.3. ENDEREÇO: Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro de Poço Fundo – CEP 37.757-000	
1.4. TELEFONE: (35) 3283-1158	1.5. E-MAIL: hgimirimof@gmail.com
1.6. NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE/PROVEDOR) DA OSC: Rodrigo Alves Carvalho	
1.7. CPF DO RESPONSÁVEL: 054.521.676-17	1.8. RG DO RESPONSÁVEL: MG 11.200.994
1.9. ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Praça Antônio Avelani, nº 224, Poço Fundo – MG	
1.10. TELEFONE DO RESPONSÁVEL DA OSC: (35) 98856-5590	
1.11. NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: RENATO PEREIRA DA SILVA	
1.12. CPF DO RESPONSÁVEL: 081.995.956-12	1.13. RG DO RESPONSÁVEL: MG 14.984.358
1.14. ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA PADRE ARLINDO MAGALHAES	
1.15. TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 35 98856-5590	
1.16. E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: hgimirimof@gmail.com	

2. DA JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA:

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde e, tecnicamente, estaremos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população. Com este objetivo vamos oferecer procedimentos eletivo de forma suplementar tendo em vista a quantidade represada, pois nossa realidade diante da pandemia foi grave, repressando inúmeros procedimentos.

Considerando que, o estado de calamidade hospitalar em que vivemos hoje, e a grande demanda de pacientes para procedimentos eletivos, onde o Hospital de Gimirim se posicionou para a realização. Sabemos da escassez de profissionais, dos riscos de contaminação insalubre, altos custos de materiais e medicamentos, mas temos em nosso conceito de que como instituição filantrópica e prestador de serviços de saúde, temos que colocar a disposição para a realização de procedimentos eletivos.

O Hospital Gimirim vem trabalhando de forma eficiente e eficaz de como a complementar a Rede Assistencial do Município conforme previsto na Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, tendo como principal objetivo a implementação das RAS – Redes Assistenciais de Saúde.

Vale ressaltar que a rede hospitalar tem um papel importante e fundamental na garantia da assistência aos pacientes, sendo que é um dispositivo que irá permitir o atendimento mais complexo dando assim uma resposta aqueles que necessitam de procedimentos eletivos e ambulatoriais, ressaltando-se que devido a Pandemia da COVID-19 houve um grande aumento de usuários que necessitam de tipo de assistência devido a paralização de procedimentos e muitos pacientes se encontram em estado de agudização conforme demanda gerada pela ordenadora dos serviços que é a Atenção Primária à Saúde.

O presente projeto visa, portanto, a garantir a continuidade da assistência principalmente relacionadas quando se fala na manutenção dos procedimentos eletivos e na qualificação dos atendimentos aos usuários, permitindo assim um tempo resposta no atendimento maior e evitando que os usuários entrem em estado de urgência e emergência.

Os recursos aqui previstos para manutenção irão suprimir uma demanda reprimida do município, melhorar o atendimento fortalecendo a assistência e a humanização, manter os serviços de média complexidade e permanecer como um ponto focal no atendimento em procedimentos eletivos.

Portanto para concluir, o hospital também terá como objetivos ampliar, qualificar, produzir e ser resolutivo na saúde da atenção de média complexidade de forma humanizada respondendo às necessidades assistenciais atendendo a demanda existente.

Nosso princípio é tirar a dor daquele mais necessita, salvando vidas.

2.2. DOS INTERESSES COMUNS

População do Município de Minduri/MG. Os usuários que se encontram em estado de agudização e ou que necessitam de procedimentos eletivos em nível hospitalar, minimizando assim as urgências e emergências, mesmo sabendo que elas serão beneficiadas com os investimentos atuais.

3. DO OBJETO

3.1 DO OBJETO PACTUADO:

Atividade de atendimento hospitalar, exceto atendimentos de urgência e pronto socorro.

3.2 DO OBJETO ESPECÍFICO: Realização de procedimentos cirúrgicos.

AÇÕES /ATIVIDADES	NATUREZA DE DESPESA	INDICADORES	PRAZO DE EXECUÇÃO	VERIFICAÇÃO
Realização de consultas pré operatórias e pré anestésica.	Serviço	Relatórios de serviços prestados	Mensal	Trimestral
Realização de procedimentos	Serviço	Relatórios de serviços prestados	Mensal	Trimestral

- A contratação de prestadores de serviço e a aquisição de materiais devem ser entregues com a devida cotação de preços atualizada.

3.3. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE 08/09/2025 ate 31/12/2025

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TOTAL

4.1.1. VALOR TOTAL R\$ 69.126,00

4.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Pagamento de água, energia, telefone e internet.

Remuneração de assessoria contábil e jurídica.

Remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas.

Pagamento de despesas com combustíveis e lubrificantes.

Material de consumo para limpeza, escritório e alimentação.

4.3 - CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Ano 2025	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 17.281,50	R\$ 17.281,50	R\$ 17.281,50	R\$ 17.281,50

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

ETAPA	REFERENCIA	DATA DE ENTREGA
01	2025	20 JANEIRO 2026

7. DECLARAÇÃO


Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Minduri/MG que:

- A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como parceira no Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Minduri, conforme exigidos pela Lei Federal 13019/2014.
- A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinada à consecução do objeto do Termo de Colaboração.

- c) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta em banco oficial aberta somente para fins de movimentação dos recursos disponibilizados através do termo de colaboração.
- d) A associação possui estrutura para a operacionalização do plano de trabalho como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- e) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade não tem Dividas com o Poder Publico e inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- f) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- g) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- h) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- i) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Hospital de Gimirim, 08 de Setembro de 2025.


Hospital de Gimirim
Rua Tancredo Neves, 226


Rodrigo Alves Carvalho
PROVEDOR

Centro, 37757-000

Pico Fúado, MG



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI E O HOSPITAL DE GIMIRIM.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo Hospital de Gimirim atendem de forma direta e contínua os cidadãos do Município de Minduri, contribuindo significativamente para a redução das filas de espera na rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Convênio possibilita o acesso da população a atendimentos com especialistas não disponíveis na rede municipal, bem como à realização de exames de média e alta complexidade e de procedimentos cirúrgicos não ofertados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a prorrogação da vigência do Convênio se mostra necessária para assegurar a continuidade do atendimento à população, evitando desassistência, prejuízo ao interesse público e sobrecarga da estrutura municipal de saúde;

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **17.954.041/0001-10**, com sede à Rua Penha, nº 99, Centro, Vila Vassalo, Minduri/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Bento Junqueira de Andrade Neto**, inscrito no CPF nº **794.264.686-69**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **HOSPITAL DE GIMIRIM**, inscrito no CNPJ nº **17.421.173/0001-86**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, CEP 37.757-000, neste ato representado por **Rodrigo Alves Carvalho**, inscrito no CPF nº **054.521.676-17**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, com fundamento na Cláusula Sétima e na Cláusula Nona do Convênio nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PLANO DE TRABALHO 2026

1. DADOS DO PROPONENTE – OSC

1.1. ORGÃO ENTIDADE: Hospital de Gimirim	1.2. CNPJ: 17.421.173/0001-86
1.3. ENDEREÇO: Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro de Poço Fundo – CEP 37.757-000	
1.4. TELEFONE: (35) 3283-1158	1.5 E-MAIL: hgimirimpf@gmail.com
1.6. NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE/PROVEDOR) DA OSC: Rodrigo Alves Carvalho	
1.7. CPF DO RESPONSÁVEL : 054.521.676-17	1.8. RG DO RESPONSÁVEL: MG 11.200.994
1.9. ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Praça Antônio Avelani, nº 224, Poço Fundo -MG	
1.10. TELEFONE DO RESPONSÁVEL DA OSC : (35) 98856-5590	
1.11. NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: RENATO PEREIRA DA SILVA	
1.12. CPF DO RESPONSÁVEL: 081.995.956-12	1.13. RG DO RESPONSÁVEL: MG 14.984.358
1.14. ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA PADRE ARLINDO MAGALHAES	
1.15. TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS : 35 98856-5590	
1.16. E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: hgimirimpf@gmail.com	

2. DA JUSTIFICATIVA DA FORTIFICAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA:

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde e, tecnicamente, estaremos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população. Com este objetivo vamos oferecer procedimentos eletivos de forma suplementar tendo em vista a quantidade represada, pois nossa realidade diante da pandemia foi grave, represando inúmeros procedimentos.

Considerando que, o estado de calamidade hospitalar em que vivemos hoje, e a grande demanda de pacientes para procedimentos eletivos, onde o Hospital de Gimirim se posicionou para a realização. Sabemos da escassez de profissionais, dos riscos de contaminação insalubre, altos custos de materiais e medicamentos, mas temos em nosso conceito de que como instituição filantrópica e prestador de serviços de saúde, temos que colocar a disposição para a realização de procedimentos eletivos.

O Hospital Gimirim vem trabalhando de forma eficiente e eficaz de como a complementar a Rede Assistencial do Município conforme previsto na Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, tendo como principal objetivo a implementação das RAS – Redes Assistenciais de Saúde.

Vale ressaltar que a rede hospitalar tem um papel importante e fundamental na garantia da assistência aos pacientes, sendo que é um dispositivo que irá permitir o atendimento mais complexo dando assim uma resposta aqueles que necessitam de procedimentos eletivos e ambulatoriais, ressalta-se que devido a Pandemia da COVID-19 houve um grande aumento de usuários que necessitam de tipo de assistência devido a paralização de procedimentos e muitos pacientes se encontram em estado de agudização conforme demanda gerada pela ordenadora dos serviços que é a Atenção Primária à Saúde.

O presente projeto visa, portanto, a garantir a continuidade da assistência principalmente relacionadas quando se fala na manutenção dos procedimentos eletivos e na qualificação dos atendimentos aos usuários, permitindo assim um tempo resposta no atendimento maior e evitando que os usuários entrem em estado de urgência e emergência.

Os recursos aqui previstos para manutenção irão suprimir uma demanda reprimida do município, melhorar o atendimento fortalecendo a assistência e a humanização, manter os serviços de média complexidade e permanecer como um ponto focal no atendimento em procedimentos eletivos.

Portanto para concluir, o hospital também terá como objetivos ampliar, qualificar, produzir e ser resolutivo na saúde da atenção de média complexidade de forma humanizada respondendo às

necessidades assistenciais atendendo a demanda existente.
Nosso princípio é tirar a dor daquele mais necessitado, salvando vidas.

2.2. DOS INTERESSES COMUNS

População do Município de Minduri/MG. Os usuários que se encontram em estado de agudização e ou que necessitam de procedimentos eletivos em nível hospitalar, minimizando assim as urgências e emergências, mesmo sabendo que elas serão beneficiadas com os investimentos atuais.

3. DO OBJETO

3.1 DO OBJETO PACTUADO:

Atividade de atendimento hospitalar, exceto atendimentos de urgência e pronto socorro.

3.2 DO OBJETO ESPECÍFICO: Realização de procedimentos cirúrgicos.

AÇÕES /ATIVIDADES	NATUREZA DE DESPESA	INDICADORES	PRAZO DE EXECUÇÃO	VERIFICAÇÃO
Realização de consultas pré operatórias e pré anestésica.	Serviço	Relatórios de serviços prestados	Mensal	Trimestral
Realização de procedimentos	Serviço	Relatórios de serviços prestados	Mensal	Trimestral

- A contratação de prestadores de serviço e a aquisição de materiais devem ser entregues com a devida cotação de preços atualizada.

3.3. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE 01/01/2026 até 31/12/2026

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TOTAL

4.1.1. VALOR TOTAL R\$ 17.280,00

4.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Pagamento de água, energia, telefone e internet.

Remuneração de assessoria contábil e jurídica.

Remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas .

Pagamento de despesas com combustíveis e lubrificantes.

Material de consumo para limpeza, escritório e alimentação.

4.3 – CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2026	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

ETAPA	REFERENCIA	DATA DE ENTREGA
01	2026	20 JANEIRO 2027

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Minduri/MG que:

- a) A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como parceira no Termo

de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Minduri, conforme exigidos pela Lei Federal 13019/2014.

- b) A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinada à consecução do objeto do Termo de Colaboração.
- c) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta em banco oficial aberta somente para fins de movimentação dos recursos disponibilizados através do termo de colaboração.
- d) A associação possui estrutura para a operacionalização do plano de trabalho como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- e) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- f) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- g) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- h) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- i) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Hospital de Cimbras 14 de Janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO ALVES CARVALHO

Data: 14/01/2026 12:06:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves Carvalho
PROVEDOR



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI E O HOSPITAL DE GIMIRIM.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo Hospital de Gimirim atendem de forma direta e contínua os cidadãos do Município de Minduri, contribuindo significativamente para a redução das filas de espera na rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Convênio possibilita o acesso da população a atendimentos com especialistas não disponíveis na rede municipal, bem como à realização de exames de média e alta complexidade e de procedimentos cirúrgicos não ofertados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a prorrogação da vigência do Convênio se mostra necessária para assegurar a continuidade do atendimento à população, evitando desassistência, prejuízo ao interesse público e sobrecarga da estrutura municipal de saúde;

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **17.954.041/0001-10**, com sede à Rua Penha, nº 99, Centro, Vila Vassalo, Minduri/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Bento Junqueira de Andrade Neto**, inscrito no CPF nº **794.264.686-69**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **HOSPITAL DE GIMIRIM**, inscrito no CNPJ nº **17.421.173/0001-86**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, CEP 37.757-000, neste ato representado por **Rodrigo Alves Carvalho**, inscrito no CPF nº **054.521.676-17**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, com fundamento na Cláusula Sétima e na Cláusula Nona do Convênio nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001/2025, celebrado entre o Município de Minduri e o Hospital de Gimirim, sem alteração do objeto originalmente estabelecido.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 001/2025 por 10 (dez) meses, passando o seu termo final para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 001/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam o Convênio nº 001/2025 em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos durante o período ora prorrogado.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Minduri/MG, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO ALVES CARVALHO
Data: 17/03/2026 13:57:41-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

RODRIGO ALVES CARVALHO

Hospital de Gimirim

Testemunhas

1.

R. Carvalho - 499 320 636 - 49

Nome:

CPF: 499 320 636 00

2.

Nome:

CPF:

Atendimentos realizados em Poço Fundo 2025-2026

Fevereiro 2025 – Exames	
Pacientes agendados- Radiografias	
1. 7069011*****	
2. 7009099*****	
3. 7043045*****	
4. 7041061*****	
5. 7043025*****	
6. 7000016*****	
7. 8980058*****	
8. 7000072*****	
Pacientes agendados- Endoscopias	
1. 7080058*****	
2. 7009099*****	
3. 7082056*****	
4. 7086050*****	
5. 7031073*****	
6. 7068032*****	
7. 7050026*****	
8. 7026017*****	
9. 7018032*****	
10. 7050060*****	
Março 2025 – Especialidades	
Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7050012*****	Proctologia
2. 7026047*****	Cabeça e Pescoço
Abril 2025 – Especialidades	
Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7078056*****	Urologia
Junho 2025 – Procedimentos: Pterígio	
Pacientes agendados	
1. 7080003*****	
2. 7018032*****	
Julho 2025 – Especialidades	
Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7078056*****	Anestesista
2. 7050012*****	Anestesista
Agosto 2025 – Especialidades	
Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7090078*****	Ortopedia Anestesista
2. 7021057*****	Cabeça e Pescoço Anestesista

Setembro 2025 – Exames/Especialidades

Pacientes agendados- Endoscopias	
1. 7006034*****	
2. 7013066*****	
3. 7005089*****	
4. 7096006*****	
5. 7043005*****	
6. 7068017*****	
Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7064091*****	Neurocirurgia
2. 7025003*****	Neurocirurgia
3. 7028081*****	Cirurgia Geral
Outubro 2025 – Especialidades	
1. 7028081*****	Cirurgia Geral Retorno
2. 7069011*****	Ortopedia
3. 8980059*****	Ortopedia
Novembro 2025 – Especialidades	
Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7028081*****	Cirurgia Geral Retorno
2. 7006009*****	Cirurgia Cabeça Pescoço
3. 7069011*****	Anestesista
4. 7022081*****	Neurocirurgia

Internações 2025

Mês	Pacientes	Procedimento
Maio Julho	7078056*****	Colocação Cateter Duplo J UTL Flexível
Agosto	7050012*****	Hemorroidectomia/Laqueadura
Setembro	7021057*****	Tireoidectomia
Setembro	8980058*****	Cirurgia Geral
Outubro	7028081*****	Reparação Plástica (Reconstrução tecidos)
Dezembro	706204*****	Colocação Cateter Duplo J
Dezembro	7022081*****	Neurocirurgia Hidrocefalia

Janeiro 2026 – Especialidades

Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7062045*****	Anestesista
2. 1298903***** (CPF)	Cabeça Pescoço

Fevereiro 2026 – Especialidades

Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7062045*****	Urologia Retorno

Março 2026 – Especialidades

Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7062045*****	Urologia Retorno
2. 7081065*****	Cabeça Pescoço

Abril 2026 – Especialidades

Pacientes Agendados	Especialidade
1. 7069011*****	Ortopedia Retorno
2. 7022081*****	Neurocirurgia Retorno

Internações 2026

Mês	Pacientes	Procedimento
Janeiro	7062045*****	UTL Flexível
Março	7008064*****	CPRE
Abril	7069011*****	Artroplastia Total Quadril
Abril	7001029*****	Cirurgia Ortopédica/UTI